



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTONIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



PARECER JURÍDICO

À Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa

DD. Pregoeira Oficial

Modalidade: EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90019/2026

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (Recurso Administrativo)

Recorrente: LGA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Recorrida: J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Ilustre Senhora Pregoeira,

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LGA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. em face da decisão que declarou vencedora do Item 68 a empresa J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Aduz a recorrente, em síntese, que o produto ofertado pela vencedora no Item 68 não atende às especificações mínimas do Termo de Referência, apontando que a equivalência em chumbo constante no catálogo técnico é de apenas 0,25 mmPb geral, divergindo da proteção de 0,50 mmPb exigida na parte anterior e da própria proposta digitada; que as dimensões do catálogo (76 x 60 cm) são inferiores às exigidas (100 x 60 cm ou 110 x 60 cm); que o produto ofertado corresponde a um avental plumbífero periapical odontológico tipo babador, inadequado à vestimenta de proteção de tronco licitada; e que não houve comprovação de registro ou notificação perante a ANVISA.

Ao final, requer o conhecimento e provimento do recurso para desclassificar a recorrida no Item 68 e convocar a licitante subsequente.

A recorrida, devidamente intimada, não apresentou contrarrazões ao recurso interposto.

É o breve relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que o recurso foi interposto tempestivamente e por meio do instrumento adequado, preenchendo os pressupostos de admissibilidade nos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre o mérito do recurso.

Fundamentação Jurídica

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece normas gerais que impõem à Administração Pública a observância inafastável dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da isonomia, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposto em seu artigo 5º.

Nesse diapasão, o artigo 11 da Lei de Licitações reforça que o certame visa a selecionar a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso, assegurando tratamento isonômico e justa competição. Outrossim, o artigo 59, inciso II, da mesma lei estabelece expressamente a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas do edital.

No caso concreto, o confronto entre as exigências do Termo de Referência para o Item 68 e os documentos apresentados pela recorrida demonstra desconformidades técnicas insanáveis.

No tocante à equivalência de atenuação em chumbo, o Edital exigiu no mínimo 0,50 mmPb na parte anterior e 0,25 mmPb nas partes restantes, enquanto o catálogo técnico da recorrida indicou apenas 0,25 mmPb geral, em manifesta incompatibilidade técnica com o instrumento convocatório e com a própria proposta digitada.

Quanto às dimensões e configuração, o Edital fixou os tamanhos de 110 x 60 cm ou 100 x 60 cm para vestimenta de proteção do tronco, mas o catálogo ofertou produto de 76 x 60 cm, configurado como "Avental Plumbífero Periapical (Babador)" voltado a exames odontológicos, sem cobrir a área corporal e finalidade requeridas.

Por outro lado, quanto à alegação de regularização perante a ANVISA, não houve previsão editalícia expressa exigindo o envio prévio de registro na fase de proposta, razão pela qual tal ponto não subsiste como causa autônoma de desclassificação.

Configurada a desconformidade material do objeto, é inadmissível saneamento que implique substituição substancial da oferta, impondo-se a desclassificação com fulcro nas regras editalícias e na legislação de regência.

Conclusão e Recomendações

Diante do exposto, somos do parecer por:

- a) Conhecer do recurso administrativo, por ser tempestivo;
- b) Dar provimento parcial ao recurso quanto aos itens de equivalência de chumbo, dimensões e configuração/tipologia do material ofertado, indeferindo o ponto atinente à exigência prévia de regularização da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



- c) Desclassificar a empresa J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. no Item 68, com fulcro nos itens 7.2, 10.2.1.3 e 10.6 do Edital e no artigo 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Convocar a licitante subsequente na ordem de classificação do certame para apresentação de proposta e documentos complementares.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para a Pregoeira e sucessiva decisão da Autoridade Competente, nos termos do artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Borda da Mata (MG), 1º de setembro de 2026.

Vanessa Aparecida Vieira

OAB/MG 169.002



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

At. Senhora Maria Graciela da Costa

DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90019/2026

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS

TIPO: Menor Preço Por Item (Recurso Administrativo)

Recorrente: LGA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Recorrida: J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

Tendo em vista o que determina a Lei nº 14.133/2021, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pelo provimento parcial do recurso para desclassificar a empresa J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA. no Item 68 e determinar a convocação da licitante subsequente.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 1º de setembro de 2026.

Maria Graciela da Costa

PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2026

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS NET Nº 90019/2026

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI E CORRELATOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (Recurso Administrativo)

Recorrente: LGA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.

Recorrida: J&L INDÚSTRIA E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA.

À vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, em especial a análise técnica, o Parecer Jurídico e o Despacho da Pregoeira, decido pelo PROVIMENTO PARCIAL do recurso, com a consequente desclassificação da empresa recorrida no Item 68 e convocação da licitante subsequente.

Remetam-se os autos à Pregoeira para providências.

Borda da Mata (MG), 1º de setembro de 2026.

José Epaminondas da Silva

Chefe de Gabinete